



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO TRT6 Nº 042/2022**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE SALA COFRE DE 28M2, MODELO LAMPERTZ/RITTAL CLASSE S60 D-TIPO B, CERTIFICADA PELA ABNT DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15247 E REQUISITOS ADICIONAIS DO PE-047, PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 450.526.894-20 e portadora do RG n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.698.620/0005-68, estabelecida à Avenida Gupe, 10.767, Galpão 03, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-120, e-mail: licitacao@green4t.com, neste ato representada pelos Srs. **ROGERIO TAKASHI FUJIMOTO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 213.026.138-80, portador da Cédula de Identidade n.º 25.622.574-6 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e **MÁRCIO JOSÉ MARTIN**, brasileiro, casado, tecnólogo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 180.275.368-04, portador da Cédula de Identidade n.º 26.847.319 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad. TRT6 n.º 9.010/2022**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I – No **Pregão Eletrônico n.º 19/2022**, na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 9.507/2018, 10.024/2019 e 8.538/2015 e na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MP e suas alterações e na Res. 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- II – Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) Constem no Proad TRT6 n.º **9.010/2022**;
  - b) Não contrariem o interesse público.
- III – Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV – Nos preceitos de Direito Público; e
- V – Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção de Sala Cofre

de 28m<sup>2</sup>, modelo Lampertz/Rittal Classe S60 D-Tipo B, certificada pela ABNT de acordo com a norma ABNT NBR 15247 e requisitos adicionais do PE-047, para o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Item	Especificação	Qtd.	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Unitário Anual (R\$)	Preço Total (30 meses) (R\$)
1	Serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em Sala Cofre de 28m <sup>2</sup> Lampertz/Rittal Classe S60 D-Tipo B com certificação ABNT 15.247	1	24.300,00	291.600,00	729.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, bem como com a proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$24.300,00** (vinte e quatro mil e trezentos reais).

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100/365)$                        $I = (6/100/365)$                        $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO NONO** – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor do presente contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no IGPM/FGV ou outro índice oficial que o substitua.

## DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços será iniciada por ocasião da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todos os serviços prestados e componentes utilizados terão garantia de, no mínimo, 1 (um) ano.

## DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA** – Os serviços serão recebidos mensalmente:

I - Provisoriamente, com o recebimento da fatura ou nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. Após o recebimento provisório, em se verificando desconformidade será a **CONTRATADA** notificada para, a partir da ciência e às suas expensas, refazer os serviços ou reparar a irregularidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

II - Definitivamente, pela equipe de fiscalização/ gestão do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis depois de satisfeitas as condições do recebimento provisório, concluídas as correções e complementações eventualmente determinadas pela fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade

da **CONTRATADA** por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, verificados posteriormente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recebimentos provisório e definitivo deverão ocorrer por meio de entregas promovidas pela **CONTRATADA** nas datas agendadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato providenciará, juntamente com o fiscal técnico, a verificação dos serviços prestados e/ ou equipamentos substituídos, da forma a seguir detalhada:

<b>Id</b>	<b>Etapa/Fase/Item (produto ou serviço)</b>	<b>Indicador</b>	<b>Prazos e Condições</b>
1	Entrega dos serviços	Recebimento provisório	Mensalmente, em até 10 (dez) dias após conclusão do mês de prestação de serviço anterior, mediante emissão de fatura ou nota fiscal
2	Serviço reparado ou regularizado	Reparação de serviço ou irregularidade	Apenas caso apontado pela equipe do Contratante, em até 5 (cinco) dias após verificada a desconformidade dos serviços prestados.
3	Validação dos serviços entregues	Recebimento definitivo	Até 5 (cinco) dias úteis após satisfeitas as condições do recebimento provisório, concluídas as correções e complementações eventualmente determinadas pela fiscalização.
4	Assistência técnica/ manutenção	Atendimento de chamados pelo Fabricante ou Contratada	Atendimento no horário comercial e recebimento de chamados no regime de período integral (24x7 - 24 horas por dia, 7 dias por semana), seguindo o IMR definido neste termo.
5	Manutenção da certificação ABNT 15.247	Certificado de Conformidade ABNT emitido	Anualmente, mediante reativação da certificação da sala cofre, que será efetivada após a execução da atividade de auditoria da ABNT nos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados por empresa habilitada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A auditoria da sala cofre deverá ser realizada anualmente, sem custos para o **CONTRATANTE**, e comprovada por meio de certificado de conformidade emitido pela ABNT.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.40.12 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0001 – Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação, do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2022NE000628, datada de 21/10/2022, no valor de R\$54.270,00.

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - Prestar os serviços, mensalmente, conforme chamados técnicos e planos de manutenção acordados;

II – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

III - Fornecer os serviços, com a qualidade idêntica ao solicitado, nas condições e prazos previstos no Termo de Referência;

IV - Prover preposto e técnicos responsáveis para a condução dos serviços;

a) O preposto deverá ter a sua indicação formalizada junto ao **CONTRATANTE** e contar com a anuência deste.

V - Efetuar a troca de peças e componentes por produtos novos, de mesma marca e modelo ou equivalentes;

VI - Efetuar o reparo de eventuais irregularidades encontradas pela equipe do **CONTRATANTE** quando da verificação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após verificada a desconformidade nos serviços prestados;

VII - Entregar ao **CONTRATANTE** todos os relatórios e quaisquer produtos gerados ao longo da execução contratual;

IX - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - Disponibilizar sistema com acesso à listagem de chamados e registro dos contatos e requisições realizadas pelo **CONTRATANTE**;

XI - Entregar ao **CONTRATANTE** todos os relatórios e quaisquer produtos gerados ao longo da execução contratual;

XII - Revogar/cancelar todo e qualquer acesso concedido a prestadores de serviço da **CONTRATADA**, ao final da contratação, bem como quando do desligamento de funcionário da **CONTRATADA**, cabendo a esta comunicar tal ocorrência ao **CONTRATANTE**;

XIII - Ao fim da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá enviar lista de pendências das atividades em aberto, caso existam, com orientações que possibilitem a continuidade dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I - Obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

II – Aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

III – Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **CONTRATADA** para o tratamento dos dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - Designar, em conformidade com o disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros;

II - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

III - Manter local disponível para o recebimento de materiais;

IV - Receber os serviços solicitados no prazo e condições estabelecidas na proposta e neste instrumento;

V - Autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem reparados ou substituídos no prédio da Sede da **CONTRATADA**;

VI – Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII - Permitir o acesso dos funcionários nos locais de execução dos serviços em horários

previamente combinados;

VIII - Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado na Cláusula Quinta;

IX – Efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato.

X – Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos, qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

XI - Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações telefônicas;

XII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

XIII – Emitir pareceres, quando cabíveis, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete, ainda, ao **CONTRATANTE** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

## **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As atribuições a serem desempenhadas pelos principais representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** envolvidos na execução do contrato serão:

I - Equipe de Gestão da Contratação: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares;

II - Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, preferencialmente da área demandante, indicado pela autoridade competente;

III - Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

IV - Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Secretaria de Tecnologia da Informação, indicado pelo respectivo Diretor para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

V - Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, bem como fiscalizar aspectos trabalhistas e previdenciários;

VI - Preposto: funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato,

incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O objeto da contratação não exige adequação do ambiente, considerados aspectos de infraestrutura tecnológica ou elétrica, espaço físico, logística de implantação, mobiliário e impactos ambientais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Preferencialmente, peças e componentes utilizados não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (*Restriction of Certain Hazardous Substances*);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deve priorizar a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá manter a conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999);

## DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O instrumento de medição de resultado deverá obedecer aos níveis de severidade de incidentes estabelecidos na tabela a seguir:

Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – Severidade de Incidentes		
Nível	Classificação	Prazo
<b>CRÍTICO</b>	Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante qualquer serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação essencial à manutenção da atividade-fim do TRT da 6ª Região.	A partir da abertura do chamado técnico, a Contratada terá um prazo de: <ul style="list-style-type: none"><li>• 2 (duas) horas para início do atendimento presencial;</li><li>• 24 (vinte e quatro) horas para solução do incidente.</li></ul>
<b>URGENTE</b>	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação no ambiente operacional. Apesar da degradação, continuam em operação os serviços essenciais para a manutenção da atividade fim do TRT6.	A partir da abertura do chamado técnico, a Contratada terá um prazo de: <ul style="list-style-type: none"><li>• 6 (seis) horas para início do atendimento presencial;</li><li>• 72 (setenta e duas) horas para solução do incidente.</li></ul>
<b>ROTINA</b>	Representam falhas mínimas que não estão afetando o desempenho, serviço ou operação do TRT6 ou, ainda, a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	A partir da abertura do chamado técnico, a Contratada terá um prazo de: <ul style="list-style-type: none"><li>• 48 (quarenta e oito) horas para início do atendimento presencial;</li></ul>